



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 007/2025

Sapezal, 28 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação, Justiça e Redação Final
Educação, Saúde e Assistência Social
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

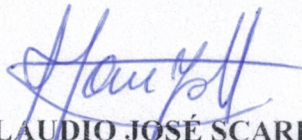
É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 007/2025**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.414 de 25 de abril de 2018, que instituiu o "Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola" para aumentar o valor da contribuição financeira, além de prever um valor específico para os casos de alunos matriculados em tempo integral.

O aumento se justifica para atualização do valor, que se encontra defasado, considerando que a última atualização ocorreu em 2019, bem como para a realização de ajustes para melhorias da qualidade de ensino.

Segue em anexo impacto orçamentário.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**ALTERA A LEI Nº 1.414/2018, QUE DISPÕE
SOBRE O "PROGRAMA MUNICIPAL
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA".**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica alterado o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.414, de 25 de abril de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A contribuição financeira será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno matriculado em período parcial e de R\$ 80,00 (oitenta reais) por aluno matriculado em período integral.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 28 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal